

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20220323 QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE E A EMPRESA J.L.R.
ARAÚJO COM E SERVIÇOS
CONTRATADA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 40.563.969/0001-95, com sede administrativa à AV. MINAS GERAIS Nº 190, Bairro Centro, CEP: 68.523-000 Curionópolis – PA, devidamente representada por seu/sua Secretário **LUIS DE SOUSA LIMA**, brasileiro, CPF nº 194.667.573-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J.L.R. ARAÚJO COM E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.913.665/0001-13, estabelecida à TV JOSÉ PIO Nº 545A, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-240, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO**, residente na RUA K - 7 Nº 26, COND.JARDIM ITO, Belém-PA, CEP 66095-240, portador do CPF 326.943.184-87, tendo como respaldo o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022**, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 20220308, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CURIONÓPOLIS - PA, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 17/2022, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 20220308 firmada em 23 de agosto de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011307	TUBO SOLDÁVEL 50 MM - Marca.: TUBOTEC	UNIDADE	40	79,200	3.168,00
013671	ALICATE UNIVERSAL Nº 8 - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	6	18,900	113,40
013673	ANCINHO RASTELHO EM FERRO 16 DENTES COM CABO 1,20MT - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	10	18,000	180,00
013674	ARAME TORCIDO - Marca.: TRIANGULO	QUILO	40	13,900	556,00
013675	ARCO DE SERRA EM AÇO FIXO 12 POLEGADAS - Marca.: CO RTAG	UNIDADE	12	18,900	226,80
013701	CARRO DE MÃO 60 LTS - Marca.: FISCHER	UNIDADE	20	243,000	4.860,00
013702	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 1,20MT - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	12	46,200	554,40
013723	COLA ADESIVA PLÁSTICO PVC 75G - Marca.: POLITEK	UNIDADE	30	5,460	163,80
013731	CURVA RÁPIDO CURTO ESGOTO 50 MM - Marca.: CORRPLASTIK	UNIDADE	20	6,720	134,40
013744	DESENGRIPANTE SPRAY 300ML - Marca.: CHEMICOLOR	UNIDADE	6	12,000	72,00
013745	DISCO DE DESBASTE 7X1/4X7/8 - Marca.: ROCAST	UNIDADE	10	4,190	41,90
013750	FACÃO 18 CABO DE PLÁSTICO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	10	29,900	299,00
013755	FERRO VERGALHÃO CA 50MM 5/16" 12M - Marca.: MAIA	BARRA	40	64,500	2.580,00
013760	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 500W - Marca.: WORKER	UNIDADE	2	235,000	470,00
013772	JOELHO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	40	3,790	151,60
013775	LIXA MASSA 100 - Marca.: ROCAST	FOLHA	100	1,190	119,00

013800	MANGUEIRA PRETA 1" POL - Marca.: PLASTMAN	METRO	100	3,160	316,00
013811	MARTELO UNHA 27MM C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: FAMAS	UNIDADE	10	35,000	350,00
013836	CABO FLEXÍVEL 1,5MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	200	0,910	182,00
013837	CABO FLEXÍVEL 10MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	50	5,800	290,00
013838	CABO FLEXÍVEL 16MM. - Marca.: NORTECABOS	METRO	200	11,890	2.378,00
013839	CABO FLEXÍVEL 2,5MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	400	1,180	472,00
013840	CABO FLEXÍVEL 25MM - Marca.: COPPERCABOS	METR	40	21,430	857,20
013841	CABO FLEXÍVEL 35MM - Marca.: COPPERCABOS	METRO	200	30,810	6.162,00
013842	CABO FLEXÍVEL 4MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	300	2,110	633,00
013843	CABO FLEXÍVEL 6MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	200	3,260	652,00
013844	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1,5MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	200	1,790	358,00
013845	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X2,5MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	200	2,790	558,00
013846	CABO PEPÊ 3X2,5MM - Marca.: POLLOCABOS	METRO	100	6,720	672,00
013847	CABO PEPÊ 3X4MM - Marca.: POLLOCABOS	METRO	100	10,160	1.016,00
013852	CANAleta 20X10 COM ADESIVO DE FIXAÇÃO - Marca.: PERL	UNIDADE	10	8,290	82,90
013948	MASSA ADESIVA EPOXI 50G - Marca.: PULCITEC	UNIDADE	20	5,500	110,00
014016	PREGO 19 X 36 AÇO COM CABEÇA 1KG - Marca.: TRIANGULO	QUILO	60	21,700	1.302,00
014018	PREGO 24 X 42 AÇO COM CABEÇA 1KG - Marca.: TRIANGULO	QUILO	60	21,840	1.310,40
014020	PÁ DE BICO Nº 3 COM CABO DE MADEIRA 71CM - Marca.: F AMASTIL	UNIDADE	20	45,000	900,00
014023	PICARETA COM CABO DE MADEIRA 90CM - Marca.: MONFORT	UNIDADE	30	109,900	3.297,00
014032	REDUÇÃO 50 X 40 SOLDAVEL - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	40	3,500	140,00
014040	REGISTRO SOLDAVEL 50 MM - Marca.: VICAP	UNIDADE	10	22,480	224,80
014090	TUBO SOLDAVEL 60 MM - Marca.: TUBOTEC	UNIDADE	30	132,580	3.977,40
014100	"T" LISO SOLDAVEL 50 MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	40	10,500	420,00
014101	"T" LISO SOLDAVEL 60 MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	30	26,320	789,60

VALOR GLOBAL R\$ 41.140,60

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues nas dependências de cada ÓRGÃO GERENCIADOR solicitante, com prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da solicitação.

3.2 Os produtos serão solicitados através de requisição devidamente assinada pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR solicitante;

3.3 Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR;

3.4 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos fiscais de Contrato de cada ORGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 Entregar os materiais licitados nas secretarias solicitantes pelo Município de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

4.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma lene e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

4.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

4.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos;

4.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

4.13 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

4.14 Entregar os produtos no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos para empresas fora e 72 horas para empresas localizadas no Estado do Pará, contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante;

4.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

4.16 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

5.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1 Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vale-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e seus anexos os servidores indicados abaixo:

NOME – RUBENS JACKSON CAVALCANTE DA SILVA CARGO – FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSO

8.1. As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade 1101.041220001.2.089 Manutenção da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Subelemento 3.3.90.30.26, Subelemento 3.3.90.30.42.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ 41.140,60 (quarenta e um mil, cento e quarenta reais e sessenta centavos), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220308 oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022**, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano da PMC, em até 30 (vinte) dias úteis, por

crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar.

9.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Deixar de assinar o contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa,

descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1. A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com. objeto, anexos, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

13.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.4 Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na entrega do objeto contratado;

13.5 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

13.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

13.7 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

13.8 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.9 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.10 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

13.11 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.13 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.14 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.15 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.15.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1. O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

CURIONÓPOLIS - PA, 06 de Setembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ(MF) 40.563.969/0001-95
CONTRATANTE

J.L.R. ARAÚJO COM E SERVIÇOS
CNPJ 83.913.665/0001-13
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____